



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF Nº 20.216.935/0001-17.**

**1.**

Aos **25** dias do mês de **abril** do ano de **2024**, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, na qualidade de administrador fiduciário do **BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.216.935/0001-17 ("**Fundo**"), vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia realizada de forma não presencial, por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

**Convocação:** convite encaminhado aos cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas do **Fundo** em 22 de março de 2024, para manifestação das respostas, até às 14h do dia 19 de abril de 2024, utilizando-se da prerrogativa prevista no item 9.4 do Regulamento do **Fundo**, para deliberar sobre a seguinte matéria:

**1. (APROVAR/REPROVAR)** a alteração da definição de "Ativos Financeiros" prevista no artigo 2.1 do Regulamento do Fundo, de modo a incluir o rol exemplificativo de títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras, com a consequente inclusão da definição de "Instituições Financeiras Autorizadas", conforme a seguir transcrito:

"2.1. (...)

<p><u>"Ativos Financeiros":</u></p>	<p><i>São os ativos financeiros que o Fundo poderá adquirir, sendo que os recursos deverão ser aplicados em investimentos considerados de baixo risco de crédito, com liquidez diária, limitando-se a (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a (i.i) títulos de emissão do BACEN e (i.ii) certificados e recibos de depósito a prazo e outros títulos de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas, incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancário (CDB); (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item "i" acima; e (iii) cotas de fundos de investimento pertencentes à classe referenciado DI e/ou renda fixa, cuja carteira seja composta integralmente por títulos públicos federais, e que adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus respectivos regulamentos;</i></p>
-------------------------------------	--



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF Nº 20.216.935/0001-17.**

2.

<i>"Instituições Financeiras Autorizadas"</i>	<i>São instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</i>
---	---

**2. (APROVAR/REPROVAR)** a inclusão do artigo 4.10 no Regulamento do Fundo, para permitir empréstimo de títulos e valores mobiliários, conforme segue:

*"4.10. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias."*

**3. (APROVAR/REPROVAR)** a alteração do artigo 8.3 do Regulamento do Fundo, a fim de alterar o cálculo do preço unitário da Oferta, conforme a seguir transcrito:

*"8.3. Novas Emissões de Cotas. O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas (i) mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões, sendo que tais novas emissões poderão ser realizadas nos termos da Instrução CVM nº 160 e/ou dos demais normativos aplicáveis à época; ou (ii) a exclusivo critério do Administrador, até o limite máximo de 15.000.000 (quinze milhões) de cotas, já contemplada as cotas emitidas, sendo dispensada a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: (a) as cotas da nova emissão não sejam integralizadas em bens e direitos; (b) seja assegurado o direito de preferência àqueles que sejam titulares de cotas do Fundo em data que for informada de acordo com os documentos que aprovarem a oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os demais termos e condições para exercício e cessão do direito de preferência que forem estabelecidos nos documentos que aprovarem a oferta; e (c) o valor da subscrição da cota equivalente ao preço da emissão, somado aos custos da emissão, será definido pelo seguinte critério: valor de subscrição igual ou maior que o valor patrimonial das cotas, a ser apurado no 5º (quinto) dia útil antes do anúncio de início da respectiva oferta."*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRADESCO CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA – FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF Nº 20.216.935/0001-17.**

---

**3.**

**Resultado:** Findo o prazo para recebimento dos votos, a presente consulta foi concluída, com os votos de cotistas representando 31% das cotas emitidas do **Fundo**, tendo sido apurada, pela maioria das cotas emitidas, a **APROVAÇÃO** da matéria do item 1, e a **REPROVAÇÃO** das matérias propostas para os itens 2 e 3, elencados na Ordem do Dia.

Em face destas deliberações o Regulamento do Fundo consolidado passará a vigorar em **29.04.2024** e a fazer parte integrante da presente Ata, como anexo.

Diante do exposto, os representantes do Administrador declaram, por este Instrumento, como encerrado em 19 de abril de 2024 o processo de consulta formal iniciado em 22 de março de 2024, sendo assinado e arquivado em livro na forma digitalizada, juntamente com as manifestações recebidas, para fins da Assembleia Geral de Cotistas do **Fundo**.

---

**BANCO BRADESCO S.A.**

Administrador